



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO FINANCEIRO DE
CUSTEIO DE UNIDADES DE TRATAMENTO
INTENSIVO – UTI PEDIÁTRICO, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar recursos financeiros de custeio público de saúde para 20 (vinte) novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI Tipo II Pediátrico, aos Hospitais contratualizados com Município de Montes Claros.

§1º. Para atender ao disposto no *caput*, do presente artigo, fica autorizado a repasse do valor de até R\$ 11.328.012,00 (onze milhões, trezentos e vinte e oito mil e doze reais), para o custeio de 20 (vinte) leitos de UTI Pediátrico Tipo II, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, com recurso do tesouro municipal.

§2º. Ao valor constante no parágrafo anterior, serão acrescidos o valor de R\$ 2.070.748,80 (dois milhões, setenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) com recursos do TETO MAC, conforme produção apresentada de procedimentos principais;

§3º. Para pagamento das AIH's clínicas/cirúrgicas que contemplam as diárias de UTI utilizadas, todas as internações realizadas nos respectivos leitos deverão ser processadas nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, mesmo que sejam rejeitadas por ausência de habilitação Ministerial.

§4º. Os estabelecimentos contratados deverão disponibilizar, além dos leitos clínicos pediátricos já contratualizados, igual número de leitos destinados às internações de caráter pré e pós-UTI.

Art. 2º – Até que se habilitem os leitos de UTI Pediátrico junto ao Ministério da Saúde, o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Saúde, enviará os atendimentos processados pelo hospital na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares SIH/SUS.

Art. 3º – O processamento e monitoramento da produção das AIH's clínica e/ou cirúrgicas com diárias de UTI de Pediatria – UTIP será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Gerência de Regulação e Informatização da Saúde, por meio dos fluxos determinados por este setor.

Art. 4º – Os leitos adicionais mencionados nesta Lei deverão ser devidamente informados e mantidos visíveis para a Central de Regulação de Leitos do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – O Município de Montes Claros reserva-se o direito de custear a quantidade de leitos conforme a necessidade identificada, observada a viabilidade contratual e orçamentária, podendo rescindir o contrato considerando o cenário assistencial vigente.

Art. 6º – Havendo repasses financeiros oriundos das esferas federal ou estadual, por meio de portarias ou resoluções que regulamentem recursos destinados ao mesmo objeto, a aplicação dos aportes seguirá a seguinte ordem de precedência: primeiramente os recursos federais, seguidos dos estaduais e, por fim, os municipais.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro do corrente ano.

Montes Claros (MG), em 09 de junho de 2025.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DEMONSTRATIVO DE VALORES

LEITOS	QTDE A SER CONTRATADA	DIÁRIAS DE UTI	VALOR DIÁRIA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	FONTE
Leitos UTI - Tipo II Pediátrico	20	540 diárias	R\$ 1.748,15	R\$ 944.001,00	R\$ 11.328.012,00	Federal, Estadual e Municipal
LEITOS	QTDE A SER CONTRATADA	INTERNAÇÕES MENSAIS	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	FONTE	
Leitos Clínicos/ Cirúrgicos	20	120	R\$ 172.562,40	R\$ 2.070.748,80	Federal (produção)	



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 09 de junho de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DE UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO – UTI PEDIÁTRICO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Constituição República, em seu artigo 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde no Brasil, atribui aos entes federados a responsabilidade pela organização e execução da atenção à saúde, especialmente a de média e alta complexidade.

O cenário epidemiológico atual no Brasil, em especial em Minas Gerais e no município de Montes Claros, evidencia um aumento expressivo dos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). A Secretaria Municipal de Saúde tem realizado o monitoramento diário da taxa média de ocupação dos leitos de UTI Pediátrica nos hospitais da cidade. Nesse contexto, pontuamos o Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira, que já registra 85% de ocupação, o que evidencia um quadro alarmante de quase saturação da capacidade assistencial intensiva pediátrica. Tal situação compromete a continuidade do atendimento especializado e expõe a risco a vida de pacientes pediátricos que necessitam de cuidados intensivos.

Diante da emergência sanitária causada pelo aumento dos casos de SRAG e da necessidade urgente de ampliar a oferta de leitos de UTI Pediátrica, foi publicada a Portaria GM/MS nº 6.914, de 5 de maio de 2025, instituindo

incentivo financeiro excepcional para o atendimento de crianças com SRAG na rede pública de saúde, enquanto as Deliberações CIB-SUS/MG nº 5.097 de 06 de fevereiro de 2025 e nº 5.197, de 09 de maio de 2025, estabeleceram diretrizes e planos de ação estaduais para o enfrentamento da síndrome respiratória aguda grave em pediatria.

Em consonância, o Governo do Estado de Minas Gerais declarou situação de emergência em saúde pública através do Decreto nº 411, de 2025, seguido pela declaração do Município de Montes Claros, que editou o Decreto nº 5.002, de 2025, reforçando a necessidade de adoção de medidas urgentes para prevenção e enfrentamento das doenças infecciosas virais e da SRAG.

Dessa forma, a contratação de unidades hospitalares para o repasse dos recursos financeiros de custeio destinados à operacionalização dos leitos de UTI pediátrica encontra-se, portanto, plenamente amparada na legislação e normativas vigentes.

O repasse dos recursos financeiros, deverá respeitar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle, sendo o monitoramento da produção hospitalar realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência de Regulação e Informatização, utilizando os sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIH/SUS), ainda que os leitos estejam em fase de habilitação. Os leitos contratados excepcionalmente até a habilitação pelo Ministério da Saúde estarão em visibilidade permanente junto à Central Estadual de Regulação de Leitos, o que assegura a gestão integrada dos recursos assistenciais, otimizando o fluxo e atendimento de pacientes em situação crítica.

Assim, a proposição legislativa, de caráter excepcional e temporário, para a manutenção dos leitos clínicos e dos leitos de UTI pediátricos não habilitados apresenta-se, nesse cenário, como medida imprescindível para a preservação da saúde e da vida das crianças, evitando o colapso da rede assistencial. Essa iniciativa coaduna-se com a responsabilidade constitucional do Município de Montes Claros de garantir o acesso integral, contínuo e igualitário aos serviços públicos de saúde, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros